

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob no 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, Dr. Esacheu Cipriano Nascimento, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 000065620 SSP/MS e CPF n. 171.797.189-04, e com a participação da Diretoria Técnica, como Primeiro Gestor, Dra. Ana Tereza Martins de Alcântara, brasileira, casada, médica, portadora da CI/RG nº 30808797 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 433.071.750-68, como Segundo Gestor do contrato o Coordenador da Pediatria e Neonatal, Dr. Walter Peres da Silva **Junior**, brasileiro, casado, médico, portador do RG 2061457772 SSP/RS e CPF nº 952.310.130-72, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada CONTRATANTE, e a empresa MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 62.334.156/0001-66, com sede à Rua Solange Victoretti, nº 160, bairro Jardim Ipê, Sorocaba, SP, neste ato, representado por seu sócio, sr. José Ordálio Fernandes Spinola, brasileiro, portador da CI/RG nº 8.492.271-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.334.508-50, residente e domiciliado na Rua Lucia de Almeida, nº15, Granja Olga III, CEP 18017-230, Sorocaba/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado, presente CONTRATO DE COMODATO DE **EQUIPAMENTOS** HOSPITALARES E **FORNECIMENTO** DE PRODUTOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LIDA.



CLÁUSULA PRIMEIRA <u>DO OBJETO</u>

1.1. O objeto deste contrato é a (I) <u>compra e venda</u> para fornecimento de produtos médico-hospitalares comercializados pela **CONTRATADA** e (II) a cessão em <u>comodato</u> pela mesma **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de 01 (um) UMIDIFICADOR SERVOCONTROLADO MR850-110V, código alternativo MR850JBU, com seus acessórios, doravante simplesmente denominado de "BEM".

1.2. O BEM será acompanhado dos seguintes itens permanentes:

QUANTIDADE	CÓDIA	sames items permanentes.
01	ALTERNATIVO	DESCRIÇÃO
	900MR869 900mt806	SENSOR TEMPERATURA E FLUXO ADAPTADOR FIO AQUECIDO
01		SOLOKIE DI IMIDIE
		FLUXÔMETRO OXIGÊNCIO 0-30 LPM COM BICO

CLÁSULA SEGUNDA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. A **CONTRATANTE** adquirirá por compra e venda da **CONTRATADA**, mediante envio de "Pedido de Compra", a quantidade mensal de produtos estimada, conforme consta na tabela abaixo, de acordo com o preço por unidade constante no mesmo, que será revisto anualmente, durante o prazo de vigência deste Contrato e de eventuais prorrogações do mesmo.

CÓDIGO FABRICANTE RT 330	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
ОРТ 312	03	CICUITO RESPIRACIÓ
OPT 314	03	CICUITO RESPIRATÓRIO INFANTIL JUNIOR CANULA NASAL JUNIOR – PREMATURO – ATÉ 8
OPT 316	03	CANULA NASAL III
OPT 318	03	CANULA NASAL JUNIOR – NEONATAL – ATÉ 8 LPN CANULA NASAL JUNIOR – INFANTIL – ATÉ 20 LPM
		CANULA NASAL JUNIOR – INFANTIL – ATÉ 20 LPM LPM

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 2

SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A EMBRESA MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LIDA.



- **2.2.** A **CONTRATANTE** poderá adquirir da **CONTRATADA** quantidade dos produtos superiores à quantidade mensal estimada de fornecimento, conforme especificado na cláusula 2.1 acima, sendo-lhe assegurado o mesmo preço por unidade constante da tabela supramencionada.
- 2.3. A CONTRATADA assumirá, exclusivamente, todos os custos relativos à entrega dos produtos à CONTRATANTE, que assinará o comprovante de recebimento no ato de sua entrega, acompanhada da respectiva fatura emitida pela CONTRATADA contra a CONTRATANTE.
- 2.4. Quaisquer reclamações relativas a discrepâncias quanto à quantidade ou à qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA deverão ser manifestadas pela CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a data em que ocorrer a respectiva entrega, sob pena de a mesma ser considerada efetuada em consonância com o solicitado e recebido pela CONTRATANTE, não podendo a mesma nada mais reclamar a este respeito.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO DOS PRODUTOS E PAGAMENTOS

3.1. As partes estão concordes em que o preço de compra dos produtos é o constante na Lista de Preços e Produtos abaixo, sujeitos a fornecimento, na conformidade da tabela constante no item 2.1 do presente contrato, que será reavaliada anualmente.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 3

SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA MULT MED EQUIPAMENTOS HASPITALARES LIDA.

中	SANTA CASA CAMPO GRANDE
	O GIVANDE

QUANTIDADE		DESCRIÇÃO		
03	RT 330	CIRCUITO RESPIRATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03		INFANTIL JUNIOR	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
OPT 312 OPT 314 OPT 316 OPT 318	OPT 314 OPT 316	CANULA NASAL JUNIOR – DEFINIR TAMANHO PREMATURO – ATÉ 8 LPM NEONATAL – ATÉ 8 LPM INFANTIL – ATÉ 20 LPM PEDIÁTRICO – ATÉ 25 LPM	R\$ 394,20	R\$ 1.182,60
		VALOR TOTAL	MENSAL	R\$ 2.832,60

- 3.2. O pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE** em decorrência da venda da quantidade mensal dos produtos, conforme a cláusula 2.1. acima, deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE** conforme adiante se dispõe.
- **3.4.** O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujo os dados são: Banco do Brasil, Agendia: 0191-0 Conta Corrente 224603-1.
- 3.5. Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização do **Segundo Gestor**, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito na conta informada no item 3.4 deste contrato.
- **3.6.** Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar, se houver, os impostos incidentes sobre os serviços prestados.
- 3.7. No valor total previsto no item 3.1. desta cláusula a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo tributos de qualquer natureza, eventual mão de obra para despacho, frete, materiais e equipamentos acaso necessários à completa execução do contrato.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS EIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 4

SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LIDA.



- 3.8. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços e fornecimentos de produtos, ou na extração da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento do **Segundo Gestor** a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** refaça os serviços, forneça os produtos corretos ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.
- 3.9. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.
- 3.10. Nenhum valor adicional será devido, sob qualquer pretexto, pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo **Segundo Gestor**.

CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO DE COMODATO

4.1. Ainda, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CONTRATADA, única e legitima proprietária do bem indicado na cláusula 1.1. do presente Contrato, ou seja, um (1) UMIDIFICADOR SERVOCONTROLADO MR850 e seus acessórios, conforme descrito no item 1.2, cede em comodato à CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, os referido bens, enquanto viger o contrato compra e venda dos produtos, conforme acima avençado.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTES
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.



- 4.2. A CONTRATANTE reconhece e declara expressamente haver recebido o bem dado em comodato pela CONTRATADA em perfeito estado de conservação, utilização, funcionamento e exploração, comprometendo-se a zelar e cuidar do mesmo, como se seu fosse, mantendo-o em boas condições de uso durante todo o prazo de duração do presente contrato e a não onerá-lo, ou gravá-lo, removê-lo, ou cedê-lo a terceiro, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.
- 4.3. O bem devolvido pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** deverá estar acompanhado da respectiva Declaração de Remessa de Equipamentos, já que a **CONTRATANTE** não é contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ("ICMS").
- 4.4. A CONTRATADA realizará, anualmente, a manutenção preventiva do bem cedido em comodato, cabendo a manutenção preventiva do mesmo à CONTRATADA, a seu critério, nas datas e periodicidade por ela determinadas, devendo a CONTRATANTE ser informada da realização da manutenção com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ficando desde logo convencionado que a manutenção corretiva será realizada sempre que solicitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o chamado.
- 4.4.1. A CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA para informar ou solicitar a manutenção, conserto ou substituição do equipamento, objeto do contrato de comodato adiante estipulado, no seguinte telefone: (67) 3046-4444

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ()

SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA MULT MED EQUIPAMENTOS HASPITALARES LTDA.



- 4.5. No período em que o bem se encontrar na posse da CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a substituí-lo por outro idêntico, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, em caso de ocorrência de qualquer defeito que o torne impróprio para o uso, desde que não tenha sido causado por utilização inadequada por parte da CONTRATANTE.
- **4.5.1.** Uma vez efetuada pela **CONTRATADA** a substituição do bem com defeito, a **CONTRATADA** realizará os devidos reparos, sempre que possível, ficando ajustado, todavia, que, em sendo verificado que o defeito apresentado tenha sido causado por uso inadequado da **CONTRATANTE**, desde que demonstrado, esta obriga-se a:
- a) em <u>sendo possível</u> reparar os danos causados, arcar, exclusivamente, com todas as despesas necessárias a tal reparação, autorizando desde já a **CONTRATADA** a tomar todas as medidas necessárias para tanto, caso em que a **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE** a respectiva fatura de prestação de serviços emitida em seu nome, bem como o valor das peças substituídas, se for o caso, para pagamento;
- b) em <u>não sendo possível</u> reparar os danos causados ao bem, indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de novo equipamento do mesmo modelo/finalidade/fabricante, situação em que a **CONTRATADA** comunicará por escrito à **CONTRATANTE** o valor da indenização a ser paga, no prazo e condições estabelecidas pela **CONTRATADA** e indicadas na comunicação, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo de a **CONTRATADA** tomar as medidas cabíveis, judiciais ou extrajudiciais, para receber os valores que lhe são devidos.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE.

SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.



- 4.6. A obrigação da **CONTRATANTE** de indenizar a **CONTRATADA** também prevalecerá, nos termos do disposto na Cláusula 4.5.1 acima, na hipótese de perda ou extravio do bem comodatado.
- 4.7. Para fins de aplicação do disposto nas cláusulas 4.5.1. acima, no tocante ao pagamento pela **CONTRATANTE** em caso de eventual indenização à **CONTRATADA**, o valor da indenização será realizada de acordo com o valor do equipamento em uso do mesmo modelo/finalidade/fabricante.
- 4.8. A CONTRATADA poderá vistoriar o bem através de seus representantes, devendo agendar previamente com o responsável da CONTRATANTE, que fornecerá uma autorização por escrito para a vistoria, indicando data e horários.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- **5.1.** Sem prejuízo das demais obrigações específicas da **CONTRATADA** previstas para o contrato de fornecimento e para o comodato, obriga-se ainda a mesma, durante a vigência do presente contrato e de eventuais prorrogações, a:
- a) vender à **CONTRATANTE** produtos que estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;
- b) fornecer à **CONTRATANTE** a quantidade mensal dos produtos e eventuais quantidades excedentes, de acordo com o respectivo Pedido de Compra aceito pela **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTES SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITARDES LIDA.



- c) realizar a manutenção preventiva do bem anualmente e a corretiva no prazo de até 72 horas;
- d) substituir imediatamente o bem por outro idêntico ou semelhante em caso de defeito no aparelho.
- e) A equipe da **CONTRATANTE** receberá treinamento a ser prestado pela **CONTRATADA**, **em prazo a ser ajustado pelas partes**, para a utilização do equipamento, objeto deste contrato.
- A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os danos e 5.2. prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da CONTRATANTE ou causados a terceiros, no decorrer vigência do contrato, durante a prestação dos compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não prestando se a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE.
- **5.3**. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços eventualmente necessários para a execução do contratado, a utilizar profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços.
- **5.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.



CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.

- 5.6. A CONTRATADA responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto contratado, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.
- 5.7. A CONTRATADA responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da CONTRATANTE, e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados
- **5.8.** Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução e mesmo após sua entrega, em função de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA <u>DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE</u>

6.1. Sem prejuízo das obrigações específicas em relação aos contratos de fornecimento e de comodato, como acima previstas, a **CONTRATANTE** assume, ainda, durante a vigência do presente

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE() COMPANDA CASA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA MULT MED EQUIPA PENTOS HOSPITA ARES LIDA.



Contrato e de eventuais prorrogações do mesmo, as seguintes obrigações gerais:

- a) adquirir a quantidade mínima de produtos, prevista na cláusula 2.1, da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pontualmente o pagamento das faturas correspondentes às compras mensais dos produtos, em suas quantidades;
- c) zelar e cuidar do bem como se seu fosse mantendo-o em boas condições de uso durante todo prazo de duração do presente contrato e a não onerá-lo, ou gravá-lo, removê-lo ou cedê-lo a terceiro, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.
- d) realizar o pagamento da indenização prevista na cláusula 4.6.1 e 4.7, sob pena de execução especifica de obrigação de fazer.
- e) disponibilizar o bem, em até 30 dias, e comunicar tal fato à **CONTRATADA**, nas hipóteses de denúncia ou término do contrato, para que esta providencie sua retirada.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGENCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser pelas Partes, por igual ou inferior período, mediante mútuo acordo entre as Partes e celebração do respectivo aditamento.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE I SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITAL RES LIDA.



- 7.2. Não obstante o prazo contratual acima estipulado e além de outras hipóteses de rescisão previstas neste Contrato, o presente poderá ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer tempo e por qualquer motivo, mediante simples comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, na ocorrência das hipóteses abaixo indicadas, o presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, mediante comunicação expressa e por escrito com antecedência mínima de apenas 10 (dez) dias:
- 7.3. Uma vez denunciado o presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar o bem à CONTRATADA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de rescisão pela outra parte, comunicando a disponibilização à CONTRATADA, que ficará obrigada a retirá-lo no endereço da CONTRATANTE.
- **7.3.1.** No caso de término deste Contrato, o bem comodatado deverá ser disponibilizado para retirada pela **CONTRATADA** a partir da data do referido término.
- 7.4. No caso de encerramento do presente contrato, seja por denúncia de uma das partes, seja em decorrência de seu vencimento sem renovação, obriga-se a CONTRATANTE a disponibilizar o bem dado em comodato para sua retirada pela CONTRATADA, de tal modo que se esta não o fizer no prazo estipulado, incorrerá em mora, independentemente de nova interpelação judicial ou extrajudicial, ficando sujeita a uma multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do bem não devolvido, sem prejuízo do pagamento dos honorários advocatícios e demais despesas decorrentes das providências judiciais e extrajudiciais que a CONTRATADA requerer, inclusive em sede de

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 2 SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LIDA.



liminar, para ser reintegrada na posse do bem, objeto do comodato, e da cobrança de perdas e danos, até que seja efetivamente reintegrada na posse do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1.** Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, este contrato e/ou qualquer direito ou obrigação dele decorrente ou a ele relacionado, se o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.
- **8.2.** O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as partes, substituindo quaisquer documentos ou ajustes, celebrando por escrito ou verbalmente, anteriormente a esta data.
- **8.3.** O presente Contrato obriga as partes pelo que nele se contém, de modo que eventual alteração ou aditamento de qualquer cláusula ou disposição contida no mesmo somente será válida quando firmada por escrito entre as partes através de instrumento próprio, o qual fará parte integrante, complementar e inseparável do presente, para todos os devidos efeitos legais.
- **8.4.** As partes estabelecem que eventual tolerância, tácita ou expressa, com qualquer infração ou descumprimento das disposições deste instrumento, não configurará renúncia a essas disposições ou novação das obrigações ora assumidas, podendo a **CONTRATADA** exigir, a qualquer momento, o cumprimento das disposições inadimplidas, permanecendo em vigor todos os termos e condições ora estabelecidos.



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENERICENTE 3

SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.



- **8.5.** As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para ministrar treinamento ou para a execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das despesas de ordem trabalhista, previdenciária e civil de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades sobre tais despesas.
- **8.6.** A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação e/ou acordo judicial, em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.
- **8.7.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, pacientes ou não, decorrentes da má qualidade, desempenho esperado ou performance dos produtos por ela fornecidos, quer dos cedidos em comodato, quer dos itens de consumo, assumindo desde logo, a obrigação de reparação em caso de condenação ou acordo judicial, mesmo após a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA NONA FORO

9.1. As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das





testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos efeitos legais

Campo Grande, 18 de outubro de 2018.

Pela CONTRATANTE

Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

	s samue cada ac campo Grande			
Esacheu Ci	priano Nascimento			
Presidente				
Primeiro Gestor	Segundo Gestor			
Gufuy Maliantare	Segundo Gestor			
Ana Tereza M. de Alcântara	Walter Peres da Silva Jr.			
Diretora Técnica	Coord. Pediatria e Neonatal			
MULT MED EQUIPAMEN	NTOS HOSPITALARES LTDA Fernandes Spinola			
Name:				
DC:	Nome:			
RG:	RG:			